



IGTNEWS

A Newsletter Oficial do Instituto Governança de Terras



NESTA EDIÇÃO

COMO FICOU A MP 910 APÓS O RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA?

COVID-19 E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES

DESIGUALDADE TERRITORIAL E ECONÔMICA NAS GRANDES CIDADES BRASILEIRAS E O ACESSO AO SISTEMA DE SAÚDE

CAMINHO ABERTO PARA O REGISTRO ELETRÔNICO

Como ficou a MP 910 após o Relatório da Comissão Mista?

ESCRITO POR GABRIEL PANSANI SIQUEIRA

A MP 910 permanece uma pauta polêmica na discussão pública mesmo após o Relatório da Comissão Parlamentar Mista, publicado no dia 12/03/2020 (1), que foi presidida pelo Senador Irajá Abreu (PSD-TO). Existia a expectativa que se fosse redigido um texto com tom 'conciliatório' após as audiências públicas e os representantes que fizeram parte, mas isso não se verificou e, logo, o texto não foi bem recebido por parte da sociedade civil e pelos especialistas que estiveram presentes nas reuniões com os parlamentares.

Ainda existe uma parcela da sociedade que apoia a medida (2), representados pela Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), argumentando em defesa da regularização dos lotes de

assentamentos rurais e como uma solução para o desmatamento ilegal. Nesse sentido, em entrevista (3), o presidente do INCRA afirmou estar confiante na votação da MP 910 pelo congresso, mesmo considerando o regime especial de votação em decorrência da pandemia mundial do COVID 19. Vencida a etapa da comissão mista, o texto segue para votação na Câmara dos Deputados, antes de ir ao Senado, e posterior sanção presidencial (4). Porém, caso o texto não seja votado até o dia 19 de maio, sua validade expira e uma nova versão deve ser apresentada para seguir os ritos de aprovação desde o começo.

Diversas instituições e especialistas ligados ao tema têm questionado os argumentos do INCRA/MAPA e dos parlamentares a favor da MP, ao projetarem cenários considerando os potenciais impactos ambientais e fundiários a partir dos termos descritos no relatório do Senador Irajá. Após essas análises, a Coalizão se mostrou contrária à medida ao defender que “a MP 910 não pode ser aprovada da forma como foi editada” (5), sendo que seus representantes reforçaram essa crítica em matéria publicada no ‘Congresso em Foco’ (6).

Outras instituições como a CPI/INPUT (7/8) e o Imazon (9), entre outros especialistas (10), também emitiram Notas Técnicas para nutrir a discussão pública com informações técnicas, porém, a vasta maioria das opiniões também foram contrárias a MP. Representantes do setor financeiro também demonstraram preocupação com o tema em matéria publicada na Folha de São Paulo (11), pois acreditam que essa medida pode estimular o desmatamento na Amazônia, uma pauta sensível aos investidores (principalmente) internacionais.

Também vale ressaltar que desde o início o MPF já havia se manifestado por meio de uma Nota Técnica oficial, publicada no início de fevereiro, sobre as possíveis inconstitucionalidades que o texto original da MP (12) continha. A reação por parte da sociedade civil, apoiada pelos estudos e Notas Técnicas publicadas até o momento, veio após o relatório e as mudanças propostas pela Comissão Mista, mas foi pautada como um protesto contra a aprovação da MP 910, por meio da campanha “Saldão da Amazônia” (13), impulsionada pela #MP910não.

**”CASO O TEXTO
NÃO SEJA VOTADO
ATÉ O DIA 19 DE
MAIO, SUA
VALIDADE EXPIRA”**



COVID-19 e o aumento da violência doméstica contra mulheres

ESCRITO POR MARINA LANGE E DELAÍDE PASSOS

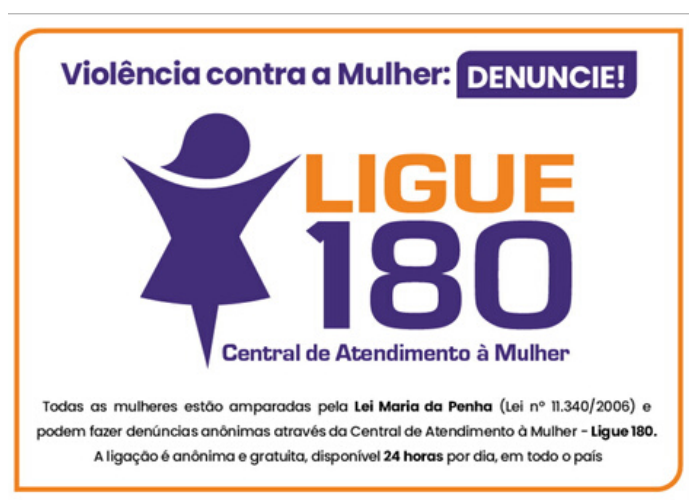
O índice de violência doméstica com vítimas femininas é três vezes maior que o registrado com homens no Brasil (1). A cada ano, cerca de 1,3 milhão de mulheres brasileiras são agredidas, em suma por companheiros do sexo masculino, e dentre esses casos, 42% ocorreram no ambiente doméstico (2). Ao interpolar esse cenário de violência e a pandemia do COVID-19, é criado um quadro social ainda mais agravante para as mulheres, principalmente aquelas pertencentes às classes mais baixas.

A violência doméstica é caracterizada por um abuso físico ou psicológico de um membro familiar para com outro. Dada a permanência no lar em tempo integral com o agressor, visto as medidas de isolamento social, o ciclo é intensificado, as fases se confundem e se completam em uma velocidade exponencial. Esse movimento que está sendo agregado à pandemia já resultou em um aumento da violência doméstica em 30% no estado de SP (3), quando comparado com o mesmo intervalo de tempo do ano anterior.

Somado ao aumento das tensões e dos entraves adicionais para fugir de situações violentas, temos a subnotificação das medidas de violência contra a mulher e a suspensão de serviços essenciais para a proteção de mulheres e meninas (4), nos quais entre eles, encontra-se o atendimento às mulheres vítimas de violência. Um exemplo disso ocorreu em São Paulo onde

os serviços de aborto legal foram suspensos, deixando de lado inclusive os casos de gestações decorrentes de estupro. Além disso, temos o sobrecarregamento do Sistema Único de Saúde e as crises políticas, sanitárias e sociais (5).

A sobrecarga de violência contra mulheres de baixa renda, como resultado da falta de políticas públicas eficazes, tanto no passado como agora, revela de forma clara as faces de um país que tem a violência como uma das principais formas de manifestações sociais. Este é o Brasil, uma nação em que as consequências do COVID-19 vão além de óbitos pelo vírus que assola toda a comunidade internacional, mas também intensificam as características mais nefastas da nossa sociedade - períodos mais longos de estagnação, taxas elevadíssimas de desemprego, as falências de micro e pequenas empresas, e principalmente a violências contra os menos favorecidos, como as mulheres da base da pirâmide, pobres, negras e moradoras de favelas.



Desigualdade territorial e econômica nas grandes cidades brasileiras e o acesso ao sistema de saúde

ESCRITO POR VITOR BUKVAR

O controle do espaço urbano permite o controle do tempo das pessoas, na medida em que a conformação das desigualdades plasmada numa certa geografia obriga uma grande parcela da população a passar mais tempo em transporte diariamente, tanto para fins de ir ao trabalho, como para acesso a serviços e lazer.

Em nota técnica recente da Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais do IPEA (1), foi calculado para as 20 maiores cidades brasileiras “quantas são e onde moram as pessoas mais vulneráveis (baixa renda e acima de 50 anos) que: a) não conseguiriam acessar a pé, em menos de trinta minutos pelo menos, um estabelecimento que atende pelo SUS e que poderia fazer triagem e encaminhamento de pacientes suspeitos de Covid-19; e b) que moram a uma distância maior do que 5 km de um hospital com capacidade de internar pacientes em estado grave de insuficiência respiratória”.

A título de ilustração, a figura em anexo mostra estas estimativas para a cidade de São Paulo. O mapa da esquerda mostra a estimativa de 33,2 mil pessoas vulneráveis sem acesso a pé em menos de trinta minutos a um estabelecimento que atende pelo SUS. No mapa da direita são representadas as 263,1 mil pessoas vulneráveis e que moram a uma distância maior do que 5 quilômetros do hospital mais próximo que disponha de pelo menos 1 leito de UTI com respirador.

A) 33,2 mil pessoas

B) 263,1 mil pessoas

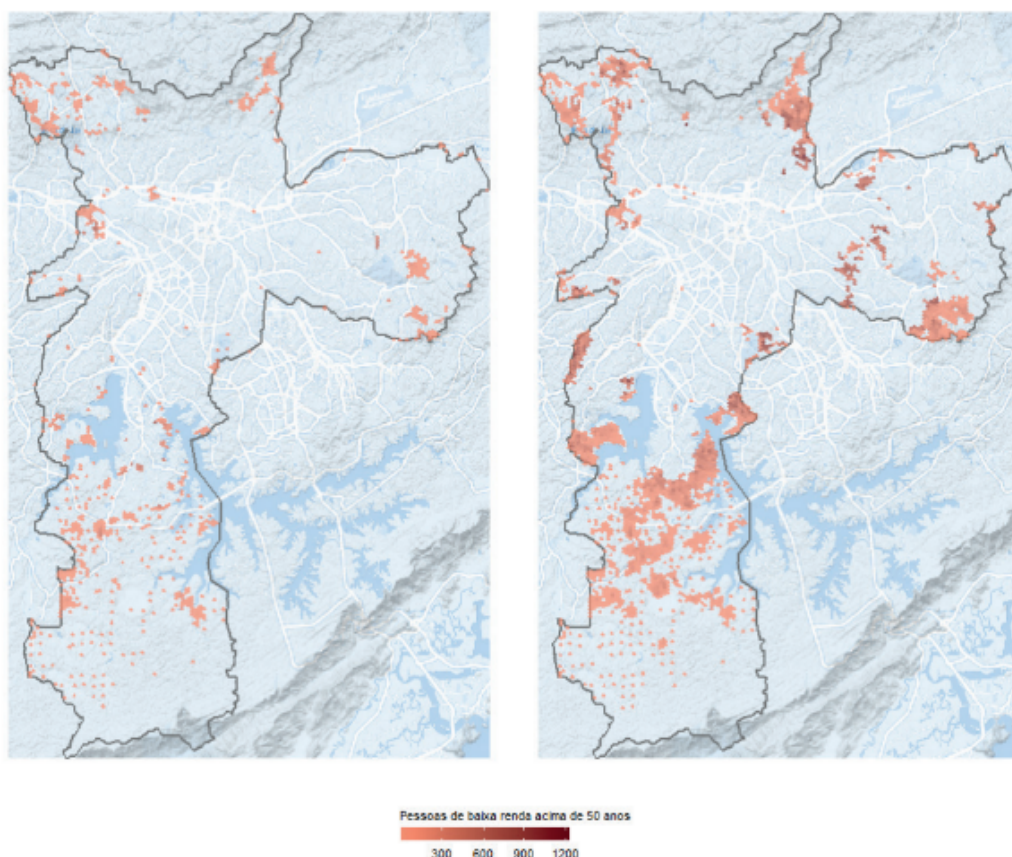


Figura 1. Acesso da população a estabelecimentos de saúde em São Paulo (2020): A) população de baixa renda acima de 50 anos de idade que não consegue acessar nenhum estabelecimento de saúde em menos de trinta minutos de caminhada; e B) população que mora a uma distância maior do que 5 km do hospital mais próximo, com pelo menos um leito de UTI e um respirador

Algumas informações das informações geradas pelo estudo para as 20 cidades mais populosas:

- Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Curitiba aparecem em destaque, com mais de 100 mil habitantes em condições potencialmente vulneráveis e com mais difícil acesso a hospitais com leitos de UTI e respiradores mecânicos;
- Essas quatro cidades concentram mais de 50% da população das vinte cidades analisadas nessa situação.
- Mais da metade das vinte cidades analisadas possui mais de 50% de sua população vulnerável a mais de 5 km de estabelecimentos capazes de realizar internação;
- Os dados incluem os recém criados hospitais de campanha;
- Média de 1,3 leitos de UTI com respirador para cada 10 mil habitantes. Estas informações apresentadas pelo estudo do IPEA demonstram com o conhecimento do território e da desigualdade presente na estrutura urbana continuam sendo de essencial importância para enfrentamento desta e de futuras crises no Brasil.

” O CONTROLE DO ESPAÇO URBANO PERMITE O CONTROLE DO TEMPO DAS PESSOAS ”



Caminho aberto para o registro eletrônico

ESCRITO POR JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA E ANDRÉIA PIGNATTI

Podem ir se preparando: em alguns anos, todos os serviços oferecidos pelos registros de imóveis brasileiros estarão disponíveis de forma virtual em uma plataforma única, simples e segura. O passo mais importante rumo a essa transformação digital já foi dado com a votação do Estatuto da diretoria e dos conselhos do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

A entidade, fiscalizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), terá como função normatizar o novo sistema, definindo diretrizes para implementação dos serviços eletrônicos, de forma padronizada, em todas as serventias. Ela é resultado de um intenso trabalho de base realizado pelos registradores ao longo dos últimos dez anos, desde a aprovação da Lei 11.977/2009, primeiro marco legal sobre a mudança para o digital, culminando com a Lei 13.465/17, notadamente em seu artigo

76, e Provimento 89 do CNJ, o qual trata sobre a regulamentação do SREI.

Atualmente, existem centrais eletrônicas em praticamente todos os Estados. O desafio do ONR será unificar esses sistemas e promover a interconexão entre os registradores de todo o país, desburocratizando ainda mais os serviços oferecidos. A implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) envolverá fatores como segurança dos dados, novas formas de arquivar documentos, estruturas tecnológicas para suportar os pedidos e, até mesmo, a mudança da forma como o registro é feito. Esse será o grande foco dos registradores nos próximos anos, reforçando a importância da atividade para a economia nacional. É, ao mesmo tempo, um antigo desejo e uma necessidade da sociedade, sendo que. E tudo será feito com a segurança que já faz parte do nosso dia a dia.

A IMPLANTAÇÃO DO SREI ENVOLVERÁ FATORES COMO SEGURANÇA DOS DADOS, NOVAS FORMAS DE ARQUIVAR DOCUMENTOS, ESTRUTURAS TECNOLÓGICAS PARA SUPORTAR OS PEDIDOS E, ATÉ MESMO, A MUDANÇA DA FORMA COMO O REGISTRO É FEITO



REDAÇÃO



INSTITUTO
GOVERNANÇA
DE TERRAS

Site

www.governancadeterras.com.br
www.igterras.org

Facebook

@governancadeterras

Youtube

Instituto Governança de Terras
Grupo de Governança de Terras

E-mail

InstGovTerras@gmail.com
seminariogtde@gmail.com

Ficha Técnica

Edição Geral: Delaíde Silva
Passos e Gabriel Pansani
Siqueira

Diagramação: Marina Annoni
Lange

Colaboradores: Vitor Bukvar
Fernandes, José de Arimateia
Barbosa e Andréia Pignatti

O que é o IGT?

Buscamos a defesa dos direitos sociais relacionados à posse e à propriedade da terra, em condições de igualdade, por meio da proteção e garantias dadas pelo estado de direito. Estímulo ao desenvolvimento sustentável por meio da adequada Governança de Terras. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

O que é o IGT News?

A IGTNews será o novo periódico do IGT, que surgiu com o objetivo de concretizar um veículo de comunicação para proporcionar uma leitura crítica dos eventos contemporâneos ligados às questões fundiárias do Brasil e no mundo.

Contato

Envie para InstGovTerras@gmail.com sua opinião sobre as reportagens: qual sua área temática favorita, reclamações, sugestões, etc.

Ajude-nos a desenvolver este novo meio de comunicação

Caso não deseje mais receber essa newsletter, basta responder a este e-mail com a palavra "REMOVER" no campo do assunto

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do Instituto Governança de Terras. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e punido pelo artigo 184 do código penal.

REFERÊNCIAS



**INSTITUTO
GOVERNANÇA
DE TERRAS**

Caminho aberto para o registro eletrônico

- 1** - SENADO FEDERAL. MP 910/2019 – Análise do relatório sobre regularização fundiária. TV Senado, Brasília, 12 de Março de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/comissao-mista-medida-provisoria/2020/03/mp-910-2019-analise-do-relatorio-sobre-regularizacao-fundiaria>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.
- 2** - PODER EXECUTIVO. Resumo Executivo – MP nº 910 de 2019. Agência de Notícias Agropecuária – FPA, 10 de Dezembro de 2019. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/resumo-executivo/mp-910-2019/>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.
- 3** - AMORIM, Bruno; MUNIZ, Laila. MP da Regularização Fundiária: entenda em que fase está projeto. Canal Rural, 12 de Abril de 2020. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/programas/informacao/direto-ao-ponto/mp-regularizacao-fundiaria-2/>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.
- 4** - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Medida Provisória nº 910. Congresso Nacional, 11 de Dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/140116>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.
- 5** - COALIZÃO BRASIL. Medida Provisória 910 pode agravar crise fundiária e estimular mais desmatamento ilegal. 12 de Janeiro de 2020. Disponível em: <http://www.coalizaobr.com.br/home/index.php/posicionamentos/item/1012-medida-provisoria-910-pode-agravar-crise-fundiaria-e-estimular-mais-desmatamento-ilegal>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.
- 6** - LIMA, André. MP 910: Prêmio para grilagem e desmatamento na Amazônia. Congresso em Foco, 13 de Janeiro de 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/mp-910-premio-pra-grilagem-e-desmatamento-na-amazonia/>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.
- 7** - CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Nota Técnica. Novo relatório do senador Irajá Abreu sobre a MP 910/2019, mantém regras prejudiciais à regularização fundiária. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020. Disponível em: <https://www.inputbrasil.org/wp-content/uploads/2020/04/NT-Relatorio-sobre-MP-9102019.pdf>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.
- 8** - CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme. Perguntas & Respostas. Medida Provisória 910 de 2019. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020. Disponível em: <https://www.inputbrasil.org/wp-content/uploads/2020/04/Perguntas-e-respostas-MP-910.pdf>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.
- 9** - Brito, B. Nota técnica sobre o segundo relatório do Senador Irajá Abreu referente à Medida Provisória (MP) n.º 910/2019. Belém: Imazon, 2020. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/nota-tecnica-segundo-relatorio-senador-iraja-mp-910-2019/>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.
- 10** - Prof. Dr. Girolamo Trecanni (UFPA); Prof. Dr. Sérgio Sauer (UNB); Prof. Dr. Raoni Rajão (UFMG); Prof. Dr. Gerd Sparovek (USP); entre outros.
- 11** - STOTT, Michael. Investidores boicotam o Brasil por preocupações com desmatamento na Amazônia. Folha de S. Paulo, 9 de Dezembro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/12/investidores-boicotam-o-brasil-por-preocupacoes-com-desmatamento-na-amazonia.shtml>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.

REFERÊNCIAS

12 - PFDC. Nota técnica nº 1/2020/PFDC/MPF, de 3 de Fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/manifestacoes-pfdc/nota-tecnica-1-2020>. Acesso em: 24 de Abril de 2020.

13 - Greenpeace, GT Infra, ISA, ISPN, Observatório do Clima e WWF. Saldão da Amazônia. Disponível em: <https://www.saldaodaamazonia.org.br/>. Acesso em: 24 de Abril de 2020

COVID-19 e o aumento da violência doméstica contra mulheres

1, 2 - IPEA. Índice de Violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34977. Acesso em: 23 de Abril de 2020

3 - BORGES, Beatriz; LARA, WALACE. Casos de violência contra mulher aumentam 30% durante a quarentena em SP, diz MP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/13/casos-de-violencia-contra-mulher-aumentam-30percent-durante-a-quarentena-em-sp-diz-mp.ghtml>. Acesso em: 23 de Abril de 2020

4 - ONU Mulheres. Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de Gênero na Resposta. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 23 de Abril de 2020

5 - MACHADO, Maíra. A pandemia e a violência contra a mulher. Disponível em: <http://www.esquerdadiario.com.br/A-pandemia-e-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 23 de Abril de 2020

6 - ONU Mulheres. Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de Gênero na Resposta. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf. Acesso em: 23 de Abril de 2020

7 - Magalhães, Amanda. Quarentena com o inimigo e o aumento dos índices de violência doméstica em tempos de covid-19. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324827/quarentena-com-o-inimigo-o-aumento-dos-indices-de-violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 23 de Abril de 2020

COVID-19 e o aumento da violência doméstica contra mulheres

1 - PEREIRA, Rafael H. M.; BRAGA, Carlos Kauê Vieira; SERVO, Luciana Mendes; SERRA, Bernardo; AMARAL, Pedro; GOUVEIA, Nelson. Mobilidade Urbana e o Acesso ao Sistema Único de Saúde para Casos Suspeitos e Graves de COVID-19 nas Vinte Maiores Cidades do Brasil. Nota Técnica, n. 14, Abril de 2020. IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200408_notatecnica_14_dirur.pdf

Caminho aberto para o registro eletrônico

Brasil. Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm; Acesso em: 24 de Abril de 2020

Brasil. Lei nº 13.465, de 11 de Julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm; Acesso em: 24 de Abril de 2020

Brasil. Provimento nº 89, de 18 de Dezembro de 2019. Regulamenta o Código Nacional de Matrículas - CNM, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC, o acesso da Administração Pública Federal às informações do SREI e estabelece diretrizes para o estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico - ONR. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/12/Provimento-n%C2%BA89.pdf>. Acesso em: 24 de Abril de 2020